
DELIBERAÇÃO Nº 22/2026 CBH PARANÁ 3, de 23 de junho de 2026

Dispõe sobre a aplicação do Art. 27 do Regimento Interno do CBH Paraná 3, referente à necessidade de audiência pública nos processos de enquadramento de corpos hídricos.

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PARANÁ 3 - CBH PARANÁ 3**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010;

Considerando que a 7ª Reunião Extraordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Paraná 3, realizada em 23 de junho de 2026, incluiu em sua pauta a discussão acerca do Art. 27 do Regimento Interno, que versa sobre a obrigatoriedade de realização de audiência pública nos processos de enquadramento de corpos hídricos;

Considerando que a exigência indistinta de audiência pública para todos os reenquadramentos pode implicar morosidade desnecessária nos procedimentos, especialmente nos casos de baixo impacto socioambiental, de melhoria de classe de qualidade dos corpos hídricos ou situações de urgência decorrentes de escassez hídrica declarada;

Considerando que aprovações anteriores de trechos de reenquadramento realizadas pelo CBH Paraná 3, sem a realização de audiência pública, foram compatíveis com as legislações nacionais vigentes, ainda que em desacordo com a redação atual do Art. 27 do Regimento Interno;

Considerando que a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTINS do CBH Paraná 3 está em processo de revisão do Regimento Interno, sendo a redação definitiva do Art. 27 objeto de encaminhamento para próxima revisão;

Considerando as manifestações por representantes no Plenário durante a 7ª Reunião Extraordinária, que convergem para a necessidade de flexibilização da norma regimental vigente sem a sua total remoção;

Considerando a alínea a, Inciso VII do artigo 12, do Decreto Estadual nº 9.130/2010, que dá competência aos Comitês de Bacia Hidrográfica para apreciar e aprovar propostas que lhe forem submetidas pelo Instituto das Águas do Paraná, quanto ao enquadramento de corpos de água em classes segundo o uso preponderante, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a inexistência do Art. 27 do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Paraná 3 em demais regimentos de comitês de bacias estaduais, assim como a demanda atual de revisão do regimento interno em andamento na Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTINS;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que o Art. 27 do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Paraná 3 não será aplicado de forma indistinta e genérica à todos os processos de enquadramento e reenquadramento de corpos hídricos, cabendo ao Plenário do CBH Paraná 3 deliberar - caso a caso - sobre a necessidade ou não de realização de audiência pública.

Art. 2º - A deliberação sobre a realização de audiência pública, nos termos do Art. 1º desta deliberação, poderá levar em consideração, entre outros fatores:

I – a extensão e relevância do trecho de corpo hídrico a ser enquadrado e reenquadrado;

II – o grau de impacto sobre os usuários de recursos hídricos e sobre grupos vulneráveis, como comunidades tradicionais ou indígenas;

III – se a alteração proposta representa melhoria ou rebaixamento da classe de qualidade do corpo hídrico;

IV – a existência de situação de urgência ou emergência hídrica declarada que demande celeridade na tomada de decisão.

Art. 3º - Fica encaminhado à Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTINS a elaboração de proposta de nova redação do Art. 27 conforme o atual andamento da revisão do Regimento Interno a qual pertence;

Art. 4º - Esta deliberação representa a decisão da Plenária na 7ª Reunião Extraordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Paraná 3, e portanto, se encontra em vigor a partir de sua votação.

CELSO BRASIL DA CRUZ

Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Paraná 3